MENSAGEM DE LEI Nº 16,
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, projeto que "Altera a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019."

A alteração legislativa visa alterar o plano de carreiras da saúde alterando os percentuais de gratificação para os cargos de enfermeiro e técnicos de enfermagem que estejam lotados na Atenção Básica, fixando requisitos para seu recebimento, conforme justificativas e fundamentos delineados no memorando n. 056/SEMUSA/2022, em anexo.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar esse projeto em regime de urgência especial.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº. 016/CMMN/22
Data: 21/01/22
Ass.
Kátia S. Augustinho Rocha
Chefe de Gabinete
Portaria 006/CMMN/2021

PROJETO DE LEI Nº016/2022
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1°. Altera o inciso IV do artigo 24, da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, e cria as alíneas "a", "b" e "c" no referido dispositivo legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Ao servidor Enfermeiro e Técnico de Enfermagem lotado na Atenção Básica – AB, celetista ou estatutário, em pleno exercício na Atenção Básica, que não possua ausências no trabalho superiores à 05 (cinco) dias no mês do pagamento, seja por atestado médico ou outros afastamentos, poderá ser concedido o Adicional de Atividades na Saúde a que se refere esse artigo, em valor equivalente:

a) Enfermeiro: 50% (cinquenta por cento) do salário base vinculado a responsabilidade de Gerente de Unidade Básica;

b) Enfermeiro: 25% (vinte e cinco por cento) do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas em efetiva atividade;

c) Técnico de Enfermagem: 60% (sessenta por cento) do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas em efetiva atividade. "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº 056/SEMUSA/2022

Monte Negro - RO, 19 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
Monte Negro – RO

C/C: José Paulo de Assunção
Procurador do Município

Venho por meio de este cumprimentá-lo cordialmente e em tempo solicitar a Vossa Excelência que seja solicitado junto ao corpo jurídico da Prefeitura de Monte Negro, e consequentemente enviado a casa de leis deste município, **EM REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA**, projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 de setembro de 2019.

Justificativa:

Considerando que o município enfrenta dificuldades com a falta de profissionais na Atenção Básica;

Considerando a solicitação de exoneração de servidores, e a não previsão de profissionais aprovados em concurso público e/ou seletivos;

Considerando o atual salário oferecido pelo município aos profissionais Técnicos de Enfermagem do munícipio, e a dificuldade da gestão em contratar e manter tal categoria, que pode ser comprovada através dos 4 processos seletivos ocorridos no ano de 2021, e já havendo a necessidade da realização de novo processo seletivo a ocorrer nos próximos dias;

Considerando o grau de responsabilidade depositado no profissional, e a necessidade da presença nas unidades básicas de saúde em período integral (40 horas), o que dificulta que este mantenha outro vínculo como forma de aumentar os seus ganhos mensais;

Considerando que o atual concurso público, contemplou pouquíssimos profissionais a qual toda as convocações aconteceram, e nenhum destes se mantiveram vinculados a atenção básica;

Considerando a necessidade em se gratificar profissionais atuantes na atenção básica, em virtude da dificuldade de se encontrar profissionais qualificados e da necessidade da dedicação em regime integral (40 horas) semanais.

Considerando que o repasse financeiro proveniente do Ministério da Saúde, está condicionada a manutenção da equipe de Atenção Básica completa (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem).

Considerando a previsão de repasse financeiro federal no montante de 15 mil/mês, referente ao programa Saúde na Hora, em implantação no município, valor este que será suficiente para cobrir os gastos aqui propostos;

Considerando os argumentos expostos, e todo o contexto do cenário de atuação, solicita-se a vossa excelência o projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 de setembro de 2019, para que passe a conter a seguinte redação:

IV – Ao servidor Enfermeiro e Técnico de Enfermagem lotado na Atenção Básica – AB, poderá ser concedido o adicional de atividades na Atenção Básica, em valor equivalente:

Enfermeiro – 50% do salário base vinculado a responsabilidade de Gerente de unidade básica;

Enfermeiro – 25% do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas;

Técnico de Enfermagem - 60% do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas.

§ 1°. O adicional em questão somente será pago ao profissional em pleno exercício na atenção básica, e que não possua ausências como atestados/afastamentos superiores a 5 dias no mês de pagamento.

§ 2°. O presente também se aplica a servidores com vínculo celetista.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 035/GAB/2021

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
de Monte Negro
2021/2024